

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**JADER AMARAL ROCHA MARIA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

---

## **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SEUS VALORES A SEREM PRATICADOS PELO DAESC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2009.”.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE – DAESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.135, de 28 de outubro de 2009**, especialmente o disposto em seu artigo 15º, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e atualizar os valores dos serviços complementares prestados pelo DAESC, com vistas à transparência, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;

**CONSIDERANDO** a competência do DAESC para fixar tarifas e preços públicos relativos aos serviços de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Coruripe/AL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **aprovada a Tabela de Serviços Complementares** e seus respectivos valores, a serem praticados pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe – DAESC, conforme **Anexo Único** desta Portaria.

**Art. 2º** Os valores estabelecidos na tabela referida no artigo anterior serão aplicados aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que houver a solicitação de serviços específicos que não estejam incluídos na tarifa básica.

**Art. 3º** Os preços constantes da Tabela de Serviços Complementares poderão ser atualizados periodicamente, com base na variação de índices oficiais de inflação ou mediante estudo técnico-econômico, a ser aprovado por nova portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe, em de 05 de agosto de 2025.

**JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente

Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe – DAESC

**\*Republicado por incorreção\***

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>RAMAL PREDIAL DE ÁGUA</b>	Ligação de água – em geral	200,00
	Ligação de água - com pavimento – asfalto	300,00
	Ligação de água - com pavimento – paralelepipedo	250,00
<b>RAMAL PREDIAL DE ESGOTO</b>	Ligação de Esgoto – em geral	250,00
	Ligação de Esgoto - com pavimento – asfalto	300,00
<b>SERVIÇOS COMERCIAIS</b>	Esgotamento de fossa	100,00
	Religação cavalete – em geral	80,00
	Religação cavalete - falta de pagamento	50,00
	Corte no cavalete - a pedido do cliente	50,00

<b>VIABILIDADE / ANÁLISE PROJETO</b>	<b>Análise de viabilidade / projeto água até 250m</b>	<b>500,00</b>
	<b>Análise de viabilidade / projeto água acima 250m</b>	<b>800,00</b>
	<b>Análise de viabilidade / projeto esgoto até 250m</b>	<b>500,00</b>
	<b>Análise de viabilidade / projeto esgoto acima 250m</b>	<b>800,00</b>
<b>EXTENSÃO DE REDE</b>	<b>Extensão de Rede de Água – De 32mm a 60mm - Geral</b>	<b>25,00/m</b>
	<b>Extensão de Rede de Água – De 75mm a 110mm - Geral</b>	<b>125,00/m</b>

Registro Nº: 07513

**PORTARIA INTERNA Nº 018/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.02/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191190/2024, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO ROCHA ROLEMBERG, portador do CPF Nº 098.460.244-52, para exercer as atividades de fiscalização do Contrato nº 110/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001.02/2025 e Processo Administrativo Nº 0191190/2024 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:**

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.  
Município de Coruripe (AL), em 06 de agosto de 2025.

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, servidor **RODRIGO ROCHA ROLEMBERG**, portador do CPF Nº **098.460.244-52**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**RODRIGO ROCHA ROLEMBERG**  
**CPF Nº 098.460.244-52**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 009/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **servidora ADRIELE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 53562**, para exercer as das ações pertinentes às contratações a Ata de Registro de Preço nº 011/2025, quanto a boa execução do objeto pactuado, nos termos do **Processo Administrativo nº 0184254/2024**, tencionando a contratação de **Aquisição e Instalação de Ar Condicionado**, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se for o caso, e, inclusive, com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- IV. Verificar as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais constantemente, preservando a atualização documental;
- V. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VI. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- VII. Recusar os serviços fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VIII. Comunicar aos gestores do contrato sobre eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração Pública;
- IX. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- X. Acompanhar e, quando pertinente, realizar a Gestão dos Riscos contratuais;

- XI. Conferir e certificar as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, bem como toda a documentação exigida em contrato, especialmente observando se são referentes ao objeto efetivamente contratado;
- XII. Indicar eventuais glosas das faturas;
- XIII. Atestar os documentos fiscais solicitando as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes. Após a conferência, atesto e eventual saneamento, o Fiscal deverá encaminhá-los à unidade competente para pagamento.

**Parágrafo Único.** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe (AL), em 06 de Agosto de 2025.

**Antônio Victor Pereira de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Agricultura de Coruripe/AL**

### **CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA**

Eu, **servidora ADRIELE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 53562** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**Adrielle da Silva Santos**  
**Servidor – Mat. Nº 53562**

Registro Nº: 07515

### **AVISOS/EDITAIS**

#### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua Comissão de Seleção de Parcerias, instituída mediante Portaria no 002/2021, Processo Administrativo no 002853/2025, torna pública a retificação do edital 03/2025, publicado em 31/07/2025.

ONDE SE LÊ Dayse Beltrão Uchoa/ Presidente do CMDCA.: LEIA-SE: Wélinton Vasconcelos/ Presidente do CMDCA.

Coruripe/AL, 06 de agosto de 2025.

Wéilton Vasconcelos

Presidente do CMDCA

Célia Maria Guimarães Gama

Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e da Mulher

Registro Nº: 07514

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

---

**LEIS**

**LEI Nº 1.677/2025**

**DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO SOMENTE RETIRAR OS AMBULANTES DE SEUS LOCAIS DE TRABALHO MEDIANTE OFERTA DE NOVO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 04 de junho de 2025, que é a seguinte:

**Art. 1º-** Fica o município de Coruripe em seu poder executivo proibido de fazer qualquer tipo de retirada, realocação, manejo, remoção de ambulante, que se utilize de vias públicas ou similares para o exercício de seu trabalho, sem ofertar um lugar específico nas mesmas condições de oportunidade, exceto em casos justificados de interesse público.

§ 1º - O local determinado pela prefeitura deverá prever:

- I -** Oferta de água, energia elétrica, iluminação pública e condições de higiene básica;
- II**

- Publicidade feita pela prefeitura para divulgação do comércio local;

§ 2º - O prazo para remoção será de 90 dias previamente notificado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 3º - Se mesmo assim o ambulante insistir em ficar no local mesmo diante de notificação e prorrogação do prazo, este será retirado contra sua vontade pelos meios necessários previstos em lei.

§ 4º - Para os fins desta Lei, considera-se ambulante a pessoa física que exerça atividade comercial de forma eventual ou habitual em logradouros públicos, desde que esteja regularmente cadastrada e com alvará de funcionamento de ambulante válido, conforme definido na Lei Municipal nº 1.334/2015.

§ 5º - Esta Lei tem por objetivo complementar as disposições da Lei Municipal nº 1.334/2015, não implicando em sua revogação.

§ 6º - A regulamentação desta Lei caberá, no que couber, à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Nas reformas de praças, espaços públicos, ou qualquer outro local de destinação ao lazer e entretenimento do povo em que haja a instalação de quiosques, barracas ou qualquer outro tipo de espaço que consista em venda direta ao consumidor, será dada prioridade aos ambulantes locais que foram alocados, removidos anteriormente conforme artigo 1º, parágrafo 1º e incisos desta lei.

§ 1º - As prioridades consistem em:

**I** - Se o ambulante foi removido com base no artigo 1º desta lei e o espaço da remoção foi reformado e disponibilizado para o comércio local novamente com quiosques, bares e similares, o ambulante removido poderá retornar ao local reformado;

**II** - Caso o ambulante removido não volte ao local de origem, por não querer voltar ou por desídia, este perderá a sua concessão;

**III** - Se o ambulante previsto no inciso I do artigo 2º desta lei decidir não retornar ao local anterior da remoção, será dada a oportunidade aos ambulantes removidos de outras áreas respeitando lista de cadastro prévio;

**IV** - Caso nenhum dos ambulantes removidos desejem ocupar o espaço reformado, será dada a oportunidade aos pretensos ambulantes de outras áreas a serem escolhidos por intermédio de lista que ficará à disposição de todos e de caráter público e conhecimento de todos;

**Art. 3º** - Em caso de falecimento ou ausência por doença ou enfermidade, os ambulantes titulares do espaço cedido pela prefeitura poderão nomear como seu sucessor o cônjuge, seus filhos ou pessoas que sejam dependentes, para continuar com a atividade comercial em seu nome.

§ 1º - As pessoas indicadas a sucessão do local de trabalho, em hipótese alguma poderão vender, alugar ou alienar de qualquer forma sob pena de ter sua concessão revogada e ficar impedido de colocar nome em lista de espera para nova concessão.

§ 2º - Caso o ambulante falecido ou enfermo não possua parentes e dependentes mencionados no artigo 3º desta lei será aberta chamada para ocupação do referido espaço com base nas prioridades e lista contida no artigo 2º parágrafo

1º e seus incisos desta lei.

**Art. 4º** - O prazo mínimo de atividade comercial no local da remoção para se enquadrar nesta lei como ambulante é de 01 ano, podendo ser provado por testemunhas, fotos, documentos e todos os meios permitidos em lei.

**§ 1º** - Se o ambulante a ser removido não comprovar o período mínimo de atividade comercial, este não poderá se beneficiar dos dispositivos desta lei, podendo ser removido do local com aviso prévio de 30 dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

**§ 2º** - Após a notificação o ambulante terá um prazo de 30 dias para dar entrada na comprovação e regularização de suas atividades e caso não o faça no período previsto este perderá o direito de ser regularizado e ou realocado para outro lugar.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Coruripe, em 04 de agosto de 2025.

**DALMO PORTO SOUZA**  
**Presidente**

Registro Nº: 07518

---

### **LEI Nº 1.678/2025**

**EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2013 PARA ESTABELECEM AS CATEGORIAS DE VEÍCULOS AUTORIZADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TÁXI NO MUNICÍPIO DE CORURIBE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DE ISENÇÃO FISCAL.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 11 de junho de 2025, que é a seguinte:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.232/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único** - É permitido o uso dos seguintes tipos de veículos automotores terrestres na prestação do serviço de transporte de passageiros – táxi, no âmbito do Município de Coruripe:

**I** – Hatch, Sedã, SUV, minivan, station wagon, camioneta ou caminhonete de cabine dupla, desde que:

- a)** possuam carroceria fechada com no mínimo 04 (quatro) portas e compartimento de bagagem;
- b)** apresentem capacidade de até 07 (sete) passageiros, incluindo o condutor;
- c)** estejam devidamente registrados na categoria “aluguel (táxi)” junto ao órgão de trânsito competente;
- d)**

atendam às exigências de segurança, conforto e acessibilidade previstas em regulamentação municipal específica;

**II** – Os veículos utilizados poderão ser beneficiados com isenções fiscais, nos termos da legislação federal (Convênio ICMS 40/95) e estadual (Leis Estaduais nº 6.555/2004 e 5.900/1996), desde que cumpridos os requisitos legais, especialmente quanto à:

- a)** fabricação nacional;
- b)** em caso de camioneta ou caminhonete possuir capota marítima;
- c)** titularidade por motorista profissional autônomo, com alvará municipal válido há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 04 de agosto de 2025.

**DALMO PORTO SOUZA**  
**Presidente**

Registro Nº: 07519